

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO 04/97**

Altera o Estatuto da Universidade Federal da Bahia e  
da outras providências.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a decisão do Conselho Universitário adotada em reunião do dia 19.08.97, relativa aos Processos SOC 23066.048649/97-49, 23066.048650/97-28 e 23066.048651/97-90,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os artigos 28,30,32 e 33 do Estatuto da Universidade Federal da Bahia passam a ter a seguinte redação:

" Art. 28 - Compõem o Conselho Universitário:

- I...
- II...
- III...
- IV...
- V...
- VI....
- VII....

VIII - dois representantes dos docentes, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo

1º...

Parágrafo

2º...

Parágrafo 3º...

Parágrafo 4º - O mandato dos representantes mencionados nos itens VII e VIII do caput deste artigo será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por uma vez.

Parágrafo 5º- Juntamente com o membro titular dos servidores técnicos administrativos e membros titulares dos docentes serão eleitos os respectivos suplentes, com mandatos vinculados, para substituí-los eventualmente".

"Art. 30 - Compõem o Conselho de Curadores:

- I...
- II...
- III...
- IV...
- V...
- VI...
- VII...

VIII - um representante docente, eleito pelos seus pares.

Parágrafo 1º...

Parágrafo 2º - mandato dos representantes mencionados nos itens VII e VIII do **caput** deste artigo será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por uma vez.

Parágrafo 3º - Juntamente com o membro titular dos servidores técnico-administrativos e dos docentes serão eleitos os respectivos suplentes, com mandatos vinculados, para substituí-los eventualmente."

"Art. 32 - Compõe-se o Conselho de Coordenação:

- I...
- II...
- III...
- IV...
- V...
- VI...

VII - de um representante dos docentes, eleito pelos seus pares.

Parágrafo 1º - O mandato dos representantes mencionados nos incisos IV, VI e VII do **caput** deste artigo será de (02) dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

Parágrafo 2º - Juntamente com o membro titular dos servidores técnico-administrativos e dos docentes serão eleitos os respectivos suplentes, com mandatos vinculados, para substituí-los eventualmente."

"Art. 33 - O Conselho de Coordenação será subdividido em três Câmaras:

I...

II...

III...

Parágrafo único - As Câmaras terão poderes deliberativos, assegurado recurso de suas decisões para o Plenário."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CNE, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e do Desporto, revogando-se as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, de de 199

**LUIZ FELIPPE PERRET SERPA**  
Reitor